



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

---

Obriga as operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde, localizadas no município do Recife, a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos casos de negativa de cobertura assistencial, na forma e nas condições que especifica.

Art. 1º As operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde, localizadas no município do Recife, ficam obrigadas a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos casos de negativa de cobertura assistencial, parcial ou total, para a realização de procedimentos:

- I - médicos;
- II - cirúrgicos; e
- III - diagnósticos.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o *caput* é aplicável, também, à realização de tratamentos e de internações.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por “negativa de cobertura parcial ou total” a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 3º Na hipótese de negativa de cobertura parcial ou total, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde deverá entregar ao consumidor, no local do atendimento médico, de forma imediata e independentemente de requisição:





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**

---

I - o comprovante da negativa de cobertura, no qual deverá constar:

- a) o nome do cliente e o número do contrato;
- b) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;
- c) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;
- d) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da operadora ou seguradora; e
- e) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora.

II - 1 (uma) via da guia de requerimento para a autorização de cobertura.

Art. 4º Sem prejuízo do que dispõe o art. 3º, o hospital privado deverá entregar imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I - a declaração escrita contendo os elementos a que se refere o inciso I do art. 3º;

II - o documento contendo a data e a hora do recebimento da negativa de cobertura; e

III - o laudo ou relatório do Médico responsável, atestando a necessidade da intervenção médica e, se for o caso, sua urgência; ou documento reprográfico que o replique de forma fidedigna, sob responsabilidade do hospital.

Art. 5º As informações de que trata esta Lei deverão ser prestadas por meio de documento escrito, com identificação do prestador.

Parágrafo único. O documento descrito no *caput* deverá ser encaminhado por fax ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva da comunicação verbal.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**

---

Art. 6º Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber as informações e os documentos, poderão fazê-lo independentemente de procuração ou autorização:

I - o parente, por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;

II - a pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco; ou

III - o(a) advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), independentemente de comprovação de interesse.

Parágrafo único. A entrega de documentos a um dos indicados no *caput* não impede que demais pessoas interessadas, mediante solicitação, obtenham uma via dos documentos tratados nesta Lei.

Art. 7º É direito do consumidor ou das pessoas descritas no art. 6º receber os documentos a que se refere esta Lei, no local em que ocorrer a negativa parcial ou total da cobertura de assistência à saúde, de forma gratuita, não sendo obrigatório o deslocamento dessas pessoas para obter esses documentos.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Outubro de 2021.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Vereador - PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a proteção ao consumidor, através da garantia do acesso a informações e documentos pertinentes aos serviços de saúde.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 5º, inciso XXXII, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Ademais, registra-se que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) reconhece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que eles podem apresentar, consoante previsão contida no art. 31 do CDC.

Com tal medida, assegura-se o desenvolvimento de práticas responsáveis, o fomento à cultura da transparência, a conscientização do direito fundamental de acesso à informação e o aprimoramento dos serviços privados.

Portanto, assegurar ao consumidor o direito de receber formalmente a negativa de cobertura que porventura solicite ao seu seguro de saúde é direito que se impõe, sendo de fundamental relevância a formalização dessa negativa com os detalhamentos e fundamentos que lhe instruem, visando a uma maior segurança do consumidor no que diz respeito a sua proteção como parte hipossuficiente nesta relação que já é tão discrepante.

Assim, a presente Proposição visa garantir a proteção dos usuários de planos de saúde, promovendo o acesso à informação, à transparência do serviço, bem como à avaliação sobre eventuais negativas de cobertura e atendimento.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio para a aprovação desta Propositura.





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Outubro de 2021.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Romerinho Jatobá.  
Proposição eletrônica M167616620/3116. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Romerinho Jatobá

**Ementa:** Obriga as operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde, localizados no município do Recife, a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos casos de negativa de cobertura assistencial, na forma e nas condições que especifica.

**Data de Entrada:** 28/10/2021 **Data de Saída:** 28/10/2021 **Nº de Ordem:** NPE 3116 (862-A\_2021)\_2021

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

#### # No texto normativo:

- Utilizar a fonte Calibri, com tamanho 12;
- Redigir o texto dos dispositivos com recuo de 1 cm (um centímetro) à direita, na primeira linha;
- Usar espaçamento simples entre linhas e entre os dispositivos;
- Consultar e utilizar a Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, para a confecção de projetos futuros.





## CONSULTORIA LEGISLATIVA

### # No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

### # Na ementa:

- A ementa deve ser grafada:

- Com fonte calibri com tamanho 11 (onze);

- Com afastamento de 3 (três) espaços para o preâmbulo ou para o texto.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

### Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

### Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

